

## Do discurso do ódio à violência consumada: “fuzilar a petralhada!”

From hate speech to consummated violence: “shoot the petralhada!”

Del discurso del odio a la violencia consumada: “dispara a la petralhada!”

**Vanderlei de Castro Ezequiel** – Faculdade Cásper Líbero | São Paulo | Brasil. E-mail: [vander.ce@gmail.com](mailto:vander.ce@gmail.com)  
| Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9055-9884>

**Maria Ribeiro do Valle** – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” | São Paulo | Brasil. E-mail: [maria.valle@unesp.br](mailto:maria.valle@unesp.br) | Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2493-2075>

**Resumo:** A sociedade contemporânea vive uma época de exacerbação dos discursos de ódio, gerando um clima de hostilidade que tensiona as coletividades. No Brasil, o discurso de ódio na atual cena política eleitoral acaba por justificar a violência contra minorias e adversários políticos. Compreendendo que a violência é uma construção social, conforme Chauí e Arendt, que se expressa em várias esferas das relações humanas. Neste artigo, pretende-se analisar a relação entre discurso de ódio, na perspectiva de Waldron e a violência nele contida, refletindo sobre o enunciado: “Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre!” e suas consequências. Serão utilizados instrumentos da análise de discurso, segundo Charaudeau e Orlandi. Conclui-se que, o discurso de ódio está presente na atual cena política brasileira.

**Palavras-chaves:** violência; discurso de ódio; liberdade de expressão.

**Abstract:** Contemporary society is experiencing an era of exacerbation of hate speech, generating a climate of hostility that strains collectivities. In Brazil, hate speech in the current electoral political scene justifies violence against minorities and political opponents. Understanding that violence is a social construction, according to Chauí e Arendt, that is expressed in various spheres of human relations. In this article, we intend to analyze the relationship between hate speech, from Waldron’s perspective, and the violence contained therein, reflecting on the statement: “Let’s shoot the gunfire here in Acre!” and its consequences. Discourse analysis instruments will be used according to Charaudeau and Orlandi. It is concluded that hate speech in the current Brazilian political scene corrupts the democratic and tolerant atmosphere.

**Keywords:** violence; hate speech; freedom of expression.

**Resumen:** La sociedad contemporánea vive una era de exacerbación de los discursos de odio, generando un clima de hostilidad que tensa a las colectividades. En Brasil, el discurso de odio en el actual escenario político electoral justifica la violencia contra las minorías y los opositores políticos. Entendiendo que la violencia es una construcción social según Chauí y Arendt, que se expresa en diversas esferas de las relaciones humanas, este trabajo pretende analizar la relación entre el discurso de ódio, desde la perspectiva de Waldron, y la violencia contenida en él, reflexionando sobre la afirmación: “Disparemos la petralhada aquí en Acre!” y sus consecuencias. Se utilizarán instrumentos de análisis del discurso, según Charaudeau y Orlandi. Se concluye que el discurso de odio en el actual escenario político brasileño corrompe el ambiente democrático y tolerante.

**Palabras clave:** violencia; el discurso del odio; la libertad de expresión.

Recebido em: 29/12/2022 | Aprovado em: 13/06/2023 | Revisado em: 18/07/2023

<https://doi.org/10.22484/2177-5788.2023v49id5169>

Copyright © 2023. Conteúdo de acesso aberto, distribuído sob os termos da Licença Internacional –  [Creative Commons – CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

## 1 Introdução

O atual cenário político brasileiro vive uma época de exacerbação de discursos destrutivos, gerando um clima de hostilidades que tensiona a sociedade brasileira. Além de aumentar a crise nacional dos direitos humanos, a negação de valores éticos e direitos fundamentais acaba por aumentar a vulnerabilidade de minorias e justificar agressões e crimes políticos.

Diariamente, a imprensa brasileira divulga violações de direitos, crimes, insegurança e erosão das condições mínimas para a vida das populações. Neste sentido, a eleição presidencial brasileira de 2018 marcou uma escalada dos discursos de ódio. Considerada um dos grandes fenômenos midiáticos do mundo político, onde a comunicação é o principal suporte que torna visível a política, a campanha eleitoral para Presidente da República tem a capacidade de amplificar os discursos dos candidatos e partidos. É neste contexto que surge o discurso político de Jair Messias Bolsonaro que, ao ser dirigido aos grupos minoritários da sociedade, caracteriza-se pela imposição de certo estigma que vulnerabiliza a situação dessas populações. Outra marca do discurso do candidato Bolsonaro – e mesmo após a eleição – é a transformação de adversários políticos em inimigos da nação.

A disputa eleitoral, em qualquer democracia, é caracterizada pela disputa pelo poder, onde o voto é exercido por interesses, afetos, carismas ou ideias. A expectativa clássica de campanhas eleitorais é que os candidatos se esforcem para transmitir promessas de um futuro melhor para seus eleitores. Dessa forma, entende-se que a democracia é o sistema que pressupõe o dissenso, isto é, a ordem democrática subentende a busca pelo equilíbrio num contexto de conflito. Por outro lado, para existir a democracia é preciso que haja respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e às instituições democráticas, neste sentido, conforme Habermas (2003, p. 47), a política deliberativa:

[...] consiste precisamente numa rede de discursos e de negociações, a qual deve possibilitar a solução racional de questões pragmáticas, morais e éticas – que são precisamente os problemas acumulados de uma fracassada integração funcional, moral e ética da sociedade.

Assim, a essência da democracia é a aceitação da pluralidade, que necessariamente implica a coexistência pacífica das diferenças e divergências políticas. Assim, Miguel (2016, p. 33), entende que, “O fato de que o conflito seja uma característica definidora da política está na raiz do desconforto em relação à própria política”.

As manifestações da política antagonista podem ocorrer dentro da institucionalidade vigente, na qual, não raras vezes, se defrontam interesses e visões de mundo que não se conciliam e cujo embate se resolve apenas – por vezes, provisoriamente – com a derrota de um dos lados (MIGUEL, 2016, p. 33-34).

Para Mouffe (2015, p. 13), “O que a democracia exige é que formulemos a distinção nós/eles de um modo que seja compatível com a aceitação do pluralismo, que é constitutivo da democracia moderna”.

Outro pilar essencial da democracia, a liberdade de expressão garante o trânsito de opiniões pelo espaço público. Esse é um direito inalienável de todo e qualquer indivíduo de expressar seu pensamento e opiniões sem qualquer tipo de censura. É um dos pilares das sociedades democráticas, que têm na igualdade e na liberdade seus componentes essenciais, segundo Dworkin (2009) e Guirao (2012). Entretanto, a liberdade de expressão não pode ser invocada para a prática de intolerância, preconceito ou crime de qualquer ordem, isto é, não é absoluta. Também, segundo Waldron (2012), não pode acobertar expressões que caracterizam postura criminosa como a calúnia, a injúria, a difamação ou a incitação a qualquer forma de violência.

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a presença do discurso de ódio na cena política brasileira contemporânea e sua vinculação com a violência e crime com motivação política. O trabalho tem início com uma breve fundamentação teórica sobre o discurso de ódio, violência e liberdade de expressão. Em seguida apresenta uma sequência discursiva do então candidato Jair Messias Bolsonaro durante a campanha eleitoral de 2018 e dois casos de assassinato com motivação política. Finaliza com uma análise crítica sobre o assassinato do tesoureiro do Partido dos Trabalhadores Marcelo Arruda em julho de 2022. A presente reflexão é subsidiada por conceitos da Análise de Discurso de linha francesa.

## 2 Discurso de ódio

O discurso de ódio – tradução do termo em inglês: *hate speech* – é entendido como aquele discurso que promove o ódio e incita a hostilidade, discriminação e violência. Relaciona-se a qualquer ato de comunicação que inferiorize, diminua uma pessoa, utilizando um discurso passível de discriminação tais como: religião, gênero, raça, orientação sexual, nacionalidade, entre outros. O discurso de ódio também é utilizado para insultar, perseguir e justificar a privação dos direitos humanos que, em casos extremos, pode dar razão a crimes e homicídios. De acordo com Silva *et al.* (2011, p. 447):

O discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor. A fim de formar um conceito satisfatório, devem ser aprofundados esses dois aspectos, começando pela externalidade.

Waldron (2012, p. 27, tradução nossa), define *hate speech* como “[...] publicações que expressam profundo desrespeito, ódio e difamação contra membros de grupos minoritários”. Segundo Waldron (2012), a principal característica que define o discurso do ódio é a sua capacidade para infringir a dignidade humana, não entendida em termos absolutos, mas como um *status* social especial reafirmado pela lei. Dignidade, para Waldron (2012), é traduzida como o reconhecimento que toda pessoa pode – e deve – exigir aos demais membros da sociedade em que vive de sua condição de indivíduo apto à vida em sociedade. Neste sentido, o conceito de dignidade diz respeito ao modo pelo qual uma pessoa é recebida em sociedade, situação que ultrapassa os requisitos formais de cidadania – direitos políticos, passaporte, entre outros. A dignidade está associada à reputação de uma pessoa na sociedade.

Como qualquer expressão discursiva, o discurso de ódio requer a concretização das ideias, ou seja, sair do plano mental para o plano fático. Um discurso não externado é apenas pensamento, emoção, e não causa qualquer dano a quem porventura seja alvo. Porém, o problema se instala quando o pensamento é externado. Assim, quando o discurso é concretizado torna-se disponível àqueles a quem visa atacar e àqueles a quem pretende incitar contra os denegridos. Resumindo, quando manifestado publicamente, o discurso do ódio causa o dano, tanto individual quanto coletivo.

No âmbito do direito, o discurso de ódio é qualquer discurso, gesto ou conduta, escrito, falado ou representado que possa incitar violência ou externar ação discriminatória contra outrem ou, ainda, intimidar ou ofender pessoas ou grupos. O discurso de ódio pode ser dividido em dois atos, contínuos ou não: o insulto e a instigação. O primeiro refere-se diretamente à vítima, ou seja, a agressão a uma pessoa ou grupo de pessoas que partilham de determinado traço alvo do ódio. O segundo ato, por outro lado, direciona-se a terceiros, não identificados com as vítimas, e que são convocados para se juntar ao grupo dos agressores, não apenas no discurso, mas também para concretização de ações. A estratégia de persuasão do discurso de ódio utiliza instrumentos e técnicas da área de publicidade e propaganda para obter adeptos, destacando: a substituição de nomes, a criação de estereótipos, a criação de “inimigos”, a seleção exclusiva de fatos favoráveis ao seu ponto de vista, o apelo à autoridade e a afirmação e repetição. Uma estratégia muito empregada para aumentar a probabilidade de aceitação desse discurso é a utilização de argumentos emocionais:

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio a outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso. No caso do discurso odioso, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo. Mesmo que este indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso odioso, compartilham a situação de violação. Produz-se o que se chama de vitimização difusa (SILVA *et al.*, 2011, p. 449).

São muitas as consequências negativas da incitação ao ódio, podendo ser imprevisíveis. Ao atacar a honra e a dignidade de uma pessoa o discurso de ódio pode afetar todo um grupo de pessoas de forma similar. De acordo Díaz (2011, p. 589-590):

Em casos extremos, a liberdade de expressão de alguns pode até contribuir com danos físicos a certas minorias. No entanto, a proteção da honra, dignidade e integridade física daqueles afetados pelo discurso de ódio, promoção de equidade e multiculturalismo etc., são razões que servem para debater os efeitos negativos da incitação ao ódio - onde há um amplo acordo entre as abordagens restritivas e liberais - não para discutir a adequação ou eficácia de sua penalização.

O discurso de ódio atenta contra a confiança, e mais especificamente, contra a ideia de dignidade e justiça na sociedade, ignorando que a dignidade é inerente à condição humana. Segundo Díaz (2011), o discurso de ódio lesiona a dignidade dos indivíduos pertencentes aos grupos difamados, desfigurando a aparência da sociedade como coletividade comprometida com os mais básicos princípios de justiça, distanciando do ideal de sociedade bem ordenada. O discurso de ódio desfigura as sociedades, tornando-as hostis aos membros das minorias e grupos atacados. Aqueles que emitem, publicam ou postam expressões de ódio contra uma minoria estão contribuindo para o aumento da violência na sociedade. Mesmo que um discurso de ódio isolado possa não parecer tão significativo, ele é um ataque geral e difuso e, em alguns casos, até mesmo implícito. Nesse sentido, Waldron (2012) tem o grande mérito de retirar a atenção de quem está proferindo o discurso para quem está sendo vítima do discurso.

### 3 Liberdade de expressão e violência

A defesa da liberdade de expressão é o principal argumento contra a criminalização do discurso de ódio. Qualquer restrição à liberdade de expressão deve ser motivo de discussão uma vez que a própria noção de democracia a pressupõe como extensiva para todos os seus membros. Os que se posicionam contra a promulgação de leis que criminalizam o discurso de ódio utilizam o argumento de que elas podem comprometer o próprio processo democrático. A liberdade de expressão, conforme Dworkin (2009), é um direito universal e irrestrito (ou quase irrestrito), sendo parte constitutiva da democracia. Dessa forma, o princípio básico que dá suporte à liberdade de expressão – entendida como um direito humano universal – é a exigência de que todos devem ser tratados com igual consideração e respeito, ou seja, a aceitação da condição da dignidade humana.

Considerando-se que os processos majoritários sejam condição necessária à legitimidade política, de acordo com Dworkin (2009), uma democracia justa deve ter o que ele denomina de *democratic background*. Nesse contexto, a decisão da maioria somente será justa quando todos os membros da sociedade tenham oportunidade de expressar suas opiniões, gostos, medos ou mesmo preconceitos. Ao estabelecer restrições à liberdade de expressão, como vedações aos discursos de ódio, Dworkin (2009), entende que o Estado deixaria de respeitar o *status* de cada indivíduo como membro livre e igual da comunidade política, e que a democracia deve buscar a legitimidade através de processos majoritários e, por outro lado, garantir o direito de cada cidadão de participar no processo pelos quais decisões coletivas são tomadas, numa livre expressão de sua opinião.

O argumento central de Dworkin (2009) relaciona a legitimidade da lei com o direito à liberdade de expressão, sendo que uma lei somente será legítima quando for permitido um amplo debate sobre o assunto, inclusive sobre o discurso de ódio e que as restrições à liberdade de expressão podem ser utilizadas pelos governos ou por maiorias legislativas para calar vozes contrárias aos seus ideais ou interesses. Embora o direito à livre manifestação seja pleno, existe o entendimento entre os juristas brasileiros que a liberdade de expressão é garantida desde que não afete o direito de outrem. Dessa forma, embora o ódio não seja proibido, sua expressão na forma de ameaça ou violência é vedada.

A partir dessa reflexão é necessário deixar claro que o termo violência, como é concebido aqui, tem raiz etimológica no latim, *violentia*, expressando o ato de se violar ou de violar outrem. Ele também indica um ato fora do estado natural, com emprego da força, um impulso deliberado para produção de danos psíquicos: ofensas, ameaças, humilhações, ou danos físicos: agressão, ferimentos, tortura, morte. Existe ainda uma

dimensão moral e ética na prática da violência quando esta expressa atos contrários à vontade e à liberdade de alguém.

A violência seria uma relação social, caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção, que impede o reconhecimento do outro como diferente – pessoa, classe, gênero ou raça – mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea (SANTOS, 1997, p. 164).

Entende-se que qualquer confronto social ou revolta pode desencadear atos de violência, assim como situações familiares e particulares podem dar origem a violência. Numa perspectiva ética pode-se indagar sobre as condições que estimulam o indivíduo a reagir com violência a determinados estímulos. Em contrapartida, existe a necessidade de se distinguir as formas de violência social das formas de violência que incidem mais propriamente sobre a pessoa, e nesse sentido, Adorno (1996, p. 67) entende que:

No primeiro caso, trata-se de modalidades de ação que impõem barreiras à autonomia de grupos sociais, impedem sua livre participação nos destinos políticos de sua comunidade ou sociedade e os excluem moralmente do pertencimento à natureza humana [...]. No segundo caso, estamos diante de ações cuja intensidade e agressividade põem em risco ou comprometem a integridade física e/ou moral de indivíduos, sobretudo aqueles procedentes das classes populares, carentes de direitos e de proteção legal.

A violência aparece de forma peculiar nas diferentes sociedades e traz para o debate público questões fundamentais, uma vez que podemos ser, ao mesmo tempo, sujeitos e objetos desse fenômeno. Conforme Minayo (1994), sua compreensão requer uma análise histórica, antropológica e sociológica, além de considerar as interfaces sociais, econômicas, institucionais, morais e psicológicas.

Arendt (2020) mostra a violência como algo oposto ao poder, entendendo que a desintegração do poder possibilitaria o surgimento da violência, e ainda, nada é mais comum do que a combinação da violência com o poder, embora não sejam a mesma coisa.

Para resumir: politicamente falando, é insuficiente dizer que poder e violência não são o mesmo. Poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, conduz à desaparecimento do poder. Isso implica ser incorreto pensar o oposto da violência como a não violência; falar de um poder não violento é de fato redundante. A violência pode destruir o poder; ela é absolutamente incapaz de cria-lo (ARENDR, 2020, p. 73-74).

Neste sentido, conforme Arendt (2020), a diminuição do poder dos governantes aumenta a violência e autoritarismo como tentativa de manutenção do poder.

#### 4 Discurso de ódio e crime com motivação política

No Brasil atual, um dos casos mais preocupantes de discurso de ódio – em pleno período eleitoral – é o do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. Durante toda sua trajetória política, Jair Bolsonaro proferiu declarações polêmicas, notadamente lesivas às minorias, inclusive discriminatórias e, algumas vezes, de apologia à violência, tanto que vira réu, conforme destacam Aguiar e Peron (2016). Foram muitas as declarações polêmicas: “Não podemos continuar aceitando que uma pessoa específica da região dos Três Poderes continue barbarizando a nossa população. Não podemos aceitar mais prisões políticas no nosso Brasil”. (FOLHAPRESS, 2021). E ainda:

Outro dia eu falei... A mãe quer que o Joãozinho continue sendo Joãozinho. Ah, declaração homofóbica... Meu Deus do céu. Porra... Onde nós iremos? Cedendo para as minorias... As leis existem, no meu entender, para proteger as maiorias. As minorias têm que se adequar... (ANDRADE, 2022).

Querer imputar para mim essa história de discurso de ódio não cola. Quem falou e se orgulhou de ter soltado sequestradores há poucos dias foi o Lula, quem defende ladrão de celular é o presidente Lula, como se fosse um direito dele matar e roubar para tomar uma cervejinha. Há uma diferença enorme. (SOARES, 2022).

Dentre outras declarações de ódio, em 2018, durante um comício no Acre (UOL, 2018), o então candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, proferiu o discurso: “Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre!” (Figura 1), utilizando o tripé de câmera para simular uma metralhadora. Após a intensa repercussão negativa na grande mídia e nas redes sociais, a assessoria do candidato destacou que o gesto “foi uma brincadeira” (O GLOBO, 2018). Cabe lembrar que, o termo “petralha” teve sua origem na mídia, sendo utilizado e difundido, primeiramente, pelo jornalista Reinaldo de Azevedo para designar as práticas dos petistas em Santo André.

Figura 1 - Bolsonaro usa objeto no palco e simula metralhadora em evento da campanha de 2018, no qual falou em 'fuzilar a petralhada'



Fonte: Reprodução de FolhaPress (2018).

A chamada “brincadeira” do candidato Bolsonaro, como ocorre com a maior parte dos discursos de ódio, principalmente o que tem ampla propagação, afeta a sociedade, e cria situações de violência e intolerância. Algumas semanas após o comício no Acre, e horas após o primeiro turno da eleição de 2018, em Salvador, o mestre capoeirista conhecido como Moa do Katendê foi assassinado a facadas por um apoiador do candidato Bolsonaro (MESTRE..., 2022), que confirmou o motivo político do crime. Conforme reportagem realizada de Silva (2018), da revista Veja.

A Polícia Civil da Bahia concluiu o inquérito sobre a morte do mestre de capoeira Romualdo Rosário da Costa, conhecido como Mestre Moa do Katendê, que foi assassinado após discussão política sobre os presidentiáveis Fernando Haddad (PT) e Jair Bolsonaro (PSL) em Salvador no dia 7 de outubro, primeiro turno das eleições.

Desde que ascendeu ao poder, o atual Presidente da República nunca abandonou o estilo agressivo e seguiu sua escalada intencional e sistemática de discurso de ódio político, com evidências de crime de incitação, conforme nota emitida pela Associação Juizes para a Democracia (2022).

Semelhante ao que ocorreu na campanha de 2018, no período que antecede as eleições de 2022, o agora candidato a reeleição, Jair Bolsonaro, segue incitando seus seguidores contra os adversários políticos e instituições. Dentre os muitos discursos de ódio proferidos pelo Presidente da República nos últimos anos destaca-se: a incitação à violência contra o Supremo Tribunal Federal; a exaltação da tortura; o desejo de reedição do AI-5; o fechamento do Supremo Tribunal Federal; o levantamento de suspeitas contra as urnas eletrônicas, preparando uma não aceitação dos resultados da eleição. Nesse contexto, nota-se uma escalada de atentados com contornos políticos: atentado com drone, ocorrido no dia 15 de junho, em Uberlândia, durante um ato político; explosão de uma bomba caseira, no dia 08 de julho, num ato com milhares de pessoas na Cinelândia, Rio de Janeiro; ataque, em 07 de julho, ao carro do juiz Federal Renato Borelli, encarregado das investigações de atos de corrupção no Ministério da Educação.

Na noite de sábado, em 9 de julho de 2022, durante a festa de aniversário do guarda municipal e militante petista Marcelo Aloizio de Arruda, um policial penal federal bolsonarista, Jorge José da Rocha Guarinho, invadiu a festa e matou a tiros o aniversariante. Arruda estava comemorando seu aniversário com uma festa temática inspirada no Partido dos Trabalhadores. Antes de morrer, o petista reagiu e efetuou disparos contra seu agressor que foi internado em estado grave, porém, sobreviveu e foi indiciado. A Polícia Civil do Paraná, ao término do inquérito que investigou o assassinato de Marcelo Arruda, concluiu que o crime ocorrido em Foz do Iguaçu teve motivo torpe e, tecnicamente, não pode ser enquadrado como crime de ódio, ou crime político por falta de elementos (UOL, 2022a). Contrariando a delegada responsável pelo inquérito que investigou o caso, o Ministério Público do Paraná afirmou que o crime teve motivações políticas.

Três dias após o assassinato de Arruda, partidos de oposição entraram com uma ação junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acusando o Presidente da República de incitar a violência ao proferir discursos de ódio. Obrigado a se manifestar, por determinação do Ministro Alexandre de Moraes do Superior Tribunal Federal, a defesa do Presidente Jair Bolsonaro alegou que é leviano e irresponsável acusar o presidente da República de ter, com seus discursos, gerando atos de violência, em especial o homicídio de Marcelo Arruda.

Embora o atual Presidente da República tenha alegado em sua defesa a liberdade de expressão, considera-se que esta não pode sobrepor o direito alheio, nem macular a dignidade ou a imagem de outrem. Nesse sentido, cada sociedade possui distintos níveis de tolerância com os discursos que abusam da liberdade de expressão. Como afirma Díaz (2011, p. 603), “Estes dependerão de vários fatores, como a naturalização do bem legal afetado, as condições subjetivas do público, a maior ou menor publicidade da expressão, as condições sociais do Estado onde é oferecido etc.”.

De maneira preocupante, o caso elevou a apreensão com a violência com motivação política em uma pré-campanha eleitoral que é marcada por discursos de ódio, ameaças e ataques físicos. A história o Brasil exhibe ciclos de violência que, como afirma Marcondes Filho (1992, p. 7), “Todos esses períodos de nossa história foram momentos que deixaram bem claro o caráter não-pacífico de nossa vida política”. E ainda:

Não se trata apenas de choques e violências de políticos de um local ou de um grupo contra outro, tampouco de rivalidade e demonstração de força e poder setorizados, mas de situações de violência política geral no país, sob a qual toda a população padeceria (MARCONDES FILHO, 1992, p. 7).

Por outro lado, a campanha do candidato à reeleição, demonstrando nenhuma disposição para deixar de proferir discurso de ódio, apenas um mês após o assassinato do Marcelo Arruda, em 16 de agosto de 2022, Michele Bolsonaro, esposa do candidato, discursou em evento que marcava o lançamento da candidatura à reeleição de Bolsonaro na cidade mineira de Juiz de Fora. Consideramos que ao lançar a candidatura à reeleição na cidade mineira, palco da facada em Bolsonaro em 6 de setembro de 2018, parece mais uma tentativa de recriar a comoção causada pelo atentado.

Carismática, Michele reanimou os apoiadores presentes no evento com um discurso inflamado que misturou religião e política: “Nós sabemos que o inimigo, ele só quer roubar, matar e destruir, e manter as pessoas em cativeiros, cegas, mas nós pedimos para Deus essa libertação para nossa nação” (UOL, 2022b). Em seu discurso, a primeira-dama falou em inimigo que quer roubar, matar e destruir, e prossegue pedindo que Deus dê sabedoria e discernimento ao povo brasileiro para que não entregue o nosso país, a nossa nação tão amada por Deus, nas mãos dos nossos inimigos [...] “aqueles que pregam o amor e a pacificação atentaram contra a vida dele [referindo-se ao esposo candidato]” (UOL, 2022b). Neste caso, entende-se que o discurso pode contribuir para vulnerabilidade do grupo alvo, considerando a grande repercussão da campanha eleitoral. Para Díaz (2011, p. 589), “Em resumo, é claro que a incitação ao ódio pode afetar os direitos do grupo objeto deste discurso de forma mais ou menos séria”.

Os exemplos indicam que a incitação ao ódio afeta não apenas os indivíduos e grupos a quem é dirigida, altera também o clima social, promovendo o medo, a polarização e a humilhação dos grupos atacados. Seguindo num crescente de animosidades, o discurso de ódio estimula crimes com motivação política.

## 5 Política, discurso e ódio

Considera-se que o discurso é o lugar de reprodução dos discursos das classes e das frações de classe num dado contexto social. Dessa forma, as visões de mundo se materializam na linguagem em suas diversas manifestações: a gestual, a visual, a verbal etc. A maneira de pensar o mundo, numa determinada época, subordina-se às figuras e aos temas estabelecidos por essas visões de mundo. De acordo Charaudeau (2011), a política pode ser considerada um verdadeiro campo de batalha no qual se trava uma guerra simbólica, visando estabelecer pactos de convenção ou relações de dominação. Assim, o discurso político, objetiva influenciar as opiniões a fim de obter adesões às propostas que defende, ou rejeições aos projetos adversários.

O discurso político não esgota, de forma alguma, todo o conceito político, mas não há política sem discurso. Este é constitutivo daquela. A linguagem é o que motiva a ação, a orienta e lhe dá sentido. A política depende da ação e se inscreve constitutivamente nas relações de influência social, e a linguagem, em virtude do fenômeno de circulação dos discursos, é o que permite que se constituam espaços de discussão, de persuasão e de sedução nos quais se elaboram o pensamento e a ação políticos. A ação política e o discurso político estão indissociavelmente ligados, o que justifica pelo mesmo raciocínio o estudo político pelo discurso (CHARAUDEAU, 2011, p. 39).

Utilizando instrumentos da linguística e diversas metodologias, a Análise de Discurso (doravante AD) busca desvendar regularidades e os mecanismos por meio dos quais se produzem e se interpretam a fala (oral ou escrita) em situações de comunicação. Os métodos da AD possibilitam vislumbrar as relações hegemônicas não aparentes nas manifestações comunicativas, mas que são passíveis de se apreender na dimensão discursiva. Assim, parte-se do princípio, como afirma Orlandi (2010, p. 26-27), que a AD tem como propósito:

[...] a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos. Essa compreensão, por sua vez, implica em explicitar como o texto organiza os gestos de interpretação que relacionam sujeito e sentido. Produzem-se assim novas práticas de leitura.

As condições de produção (doravante CP) – importante noção no âmbito da AD – trazem para o discurso os lugares sociais e suas representações, e também as relações de mundo e as relações de força da sociedade, independente da dimensão contextual – estrita ou ampla. Para o âmbito deste artigo, seguiremos as definições de Brandão (2004, p. 105), para quem as CP “[...] constituem a instância verbal de produção do discurso, o contexto histórico-social, os interlocutores, o lugar de onde falam e a imagem que fazem de si, do outro e do referente”. Conforme Orlandi (2010), o sentido estrito das CP, refere-se ao contexto imediato da enunciação, enquanto o sentido amplo inclui os contextos sócio-histórico e ideológico, e as CP em sentido amplo abrangem, além do contexto sócio-histórico, também do imaginário produzido pelas instituições, sobre o já-dito, sobre a memória, a “memória do dizer” que se refere ao interdiscurso, ou seja, ao exterior constitutivo do discurso. Nas palavras de Orlandi (2010, p. 33-34):

O interdiscurso é todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos. Para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido. E isto é efeito do interdiscurso: é preciso que o que foi dito por um sujeito específico, em um momento particular se apague na memória para que, passando para o ‘anonimato’, possa fazer sentido em ‘minhas’ palavras.

Conhecido por suas declarações polêmicas e agressivas, o candidato Bolsonaro realizou sua campanha sem alterar a característica truculenta que marcou toda sua carreira política. Sustentando uma retórica extremista de rejeição a grupos e minorias – principalmente mulheres, negros, indígenas e homossexuais – e a adversários políticos-ideológicos como petistas e “comunistas”, esse discurso “autoriza” – concede permissão – os ataques contra os grupos alvos de seu discurso de ódio,

A sequência discursiva “Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre!”, que tem como contexto imediato da enunciação – CP em sentido estrito – o discurso do candidato Jair Bolsonaro em 1 de setembro de 2018, durante comício de campanha na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre. Nesta a cena enunciativa, o candidato utilizou o verbo indicativo ir, na primeira pessoa do plural, num claro convite aos seus seguidores, além de utilizar o verbo fuzilar, o candidato levanta o tripé e faz gestos como se estivesse disparando uma metralhadora. O fuzilamento é um método de execução de pena de morte, especialmente em períodos de guerra, conforme consta na Constituição de 1988. Neste discurso, o enunciador faz um convite à guerra e ao fuzilamento dos eleitores do Partido dos Trabalhadores, tidos como inimigos que devem ser eliminados.

A história ensina que a não aceitação da diferença de religião, ideologia, raça, entre outras, se converte em exacerbação da divisão da sociedade e perseguições aos grupos considerados “inimigos”. A discriminação e precarização da dignidade humana dos grupos atingidos pelo discurso de ódio – no caso os militantes do PT – estimulando as agressões contra os “indesejáveis”. Por isso, um discurso tão beligerante e discriminatório

não pode passar despercebido, pois como afirma Gonzalez (2016, p. 30, tradução nossa), “O prelúdio da agressão física é a propaganda em linguagem política que acaba se tornando a doutrina dos regimes autoritários”.

Há alguns anos, o termo “inimigo” não era aceitável num discurso político. A extrema-direita, que varre o mundo nos últimos anos, e se que materializou no Brasil na figura de Jair Bolsonaro, naturalizou a hostilidade e o ódio. Vale esclarecer aqui que, conforme Bobbio, Matteuci e Pasquino (2010, p. 458):

Existe um tipo de Extremismo convencionalmente considerado como de direita, emanação direta de classes de categorias sujeitas a uma repentina perda de status e de condição e de uma drástica redução de sua influência política. O Extremismo daqueles que, ‘em outros tempos foram possuidores’ e cujo comportamento político está voltado para a defesa a todo custo e/ou para a reconquista das suas tradicionais prerrogativas políticas sociais. O comportamento extremista desses grupos se concretiza historicamente no surgir de movimentos e partidos portadores de uma práxis eversiva e violenta, que rejeitam os vínculos formais da transformação do conflito em controvérsia, próprios da tradição parlamentar.

Na campanha eleitoral, o candidato a reeleição utiliza ferramentas de guerra, ao invés de disputar no campo das ideias. Cabe destacar que agremiações políticas do campo progressista também são acusadas de instalar o ódio na política recente do país, principalmente, o Partido dos Trabalhadores, quando utiliza como estratégia o discurso do “nós contra eles”.

O discurso político sempre propicia o confronto entre adversários, porém, a disputa política, mesmo durante campanhas eleitorais, numa sociedade democrática não pode admitir a propagação de discurso que incentiva o ódio, o crime. Entretanto, o que se assiste nos últimos anos é exatamente o contrário: autoridades proferindo discursos de ódio político e de ataque aos adversários, gerando conflitos e instabilidades institucionais.

Por outro lado, as CPs em sentido amplo abrangem, além do contexto sócio-histórico, também do imaginário produzido pelas instituições, sobre o já-dito, sobre a memória. Dessa forma, é possível identificar disputas políticas recentes – pós-impeachment de Dilma Rousseff – nas quais prevalecem a polarização política entre dois projetos políticos distintos, capitaneados pelo Partido dos Trabalhadores (PT), identificado como centro-esquerda no espectro político-ideológico, e pelo representante da extrema-direita no Brasil, e atual Presidente da República, Jair Bolsonaro. A memória coletiva, conforme Halbwachs (1990), também é acionada ao recordar o fuzilamento dos adversários da ditadura militar de 1964 – período sempre referenciado e elogiado pelo Presidente Bolsonaro em sua exaltação do totalitarismo

Os sentidos também são produzidos a partir da memória coletiva, da história. Assim, o não-dito na sequência discursiva aqui analisada remete à identificação dos eleitores do Partido dos Trabalhadores com comunistas. Assim, ao conclamar para o fuzilamento da “petralhada”, o candidato Bolsonaro reforça seu discurso de combate ao comunismo que, segundo ele, se apoderou do Brasil durante os governos petistas. O anticomunismo constituiu-se na principal razão de ser dos Departamentos de Ordem Política e Social – DOPS – e da polícia política no período da ditadura militar. De acordo com Motta (2010, p. 21):

A polícia política existe para preservar a ordem e defender o Estado de seus inimigos, e esses variaram ao longo do tempo: anarquistas, socialistas, trabalhistas, sindicalistas; até fascistas, nazistas e integralistas, por vezes, caíram na mira da repressão política também. Mas em que pese essa plêiade de inimigos, a polícia política, em suas atividades repressivas, conferiu lugar de destaque para os comunistas, que no jargão policial serviram de designação genérica para toda a esquerda socialista, incluindo às vezes até os cristãos progressistas.

A obsessão anticomunista é explicada pelo próprio nome órgão (DOPS), que atuava não apenas para defender a ordem política, mas também a ordem social, para Motta (2010, p. 21), os comunistas eram inimigos mais temidos, pois, “[...] além de colocarem em risco o status quo político, eram adversários também da ordem social tradicional, já que eles seriam contra a família, a religião, a propriedade, etc.”. O autor considera o estudo do engajamento anticomunista, presente nos órgãos de Estado, tema fundamental para compreender as práticas autoritárias do Estado brasileiro.

Nas margens do texto é possível identificar a tendência fascista do discurso de eliminação dos adversários políticos e, nesse sentido, a sequência discursiva analisada busca estimular a cumplicidade de seus seguidores. Conforme explica Bobbio, Matteuci e Pasquino (2010, p. 466):

Em geral, se entende por fascismo um sistema autoritário de dominação que é caracterizado: pela mobilização da representação política por parte de um partido único de massa, hierarquicamente organizado; por uma ideologia fundada no culto do chefe, na exaltação da coletividade nacional, no desprezo dos valores do individualismo liberal e no ideal da colaboração de classes, em oposição frontal ao socialismo e ao comunismo, dentro de um sistema de tipo corporativo; por objetivos de opressão imperialista, a alcançar em nome da luta das nações pobres contra as potências plutocráticas; pela mobilização das massas e pelo seu enquadramento em organizações tendentes, a uma socialização política planificada, funcional ao regime; pelo aniquilamento das oposições, mediante o uso da violência e do terror; por um aparelho de propaganda baseado no controle das informações e dos meios de comunicação de massa; por um crescente dirigismo estatal no âmbito de uma economia que continua a ser, fundamentalmente, de tipo privado; pela tentativa de integrar nas estruturas de controle do partido ou do Estado, de acordo com uma lógica totalitária, a totalidade das relações econômicas, sociais, políticas e culturais.

Por último, ao analisar a violência com motivação política deve-se refletir sobre o senso comum que confere ao brasileiro a imagem de um povo generoso, alegre e pacífico. De maneira contrária, Chauí (2017) afirma que a sociedade brasileira é violenta, desigual e autoritária, reproduzindo essas características em suas relações sociais. É essa sociedade violenta: [...] que bloqueia a concretização de um sujeito ético e de um sujeito político, isto é, de uma subjetividade e de uma intersubjetividade verdadeiramente éticas e da cidadania verdadeiramente democrática (CHAUÍ, 2017, p. 48).

O discurso de ódio do candidato Jair Bolsonaro cria um terreno fértil para o surgimento de formas estruturais da cultura de erosão dos direitos e da paz pública, exacerbando tendências agressivas e violentas entre seus eleitores.

## 6 Considerações finais

As garantias constitucionais que amparam a liberdade de expressão visam proteger os discursos considerados impróprios ou perturbadores para alguns setores da população. Para manter as bases de uma sociedade democrática seria preciso, hipoteticamente, definir quais expressões devem ser toleradas. Entretanto, sabe-se que não cabe ao estado democrático de direito discutir o que pode, ou não, ser tolerado, mas impedir a circulação do que é intolerável.

Os que defendem a proibição do discurso de ódio afirmam que a penalização da incitação ao ódio é um instrumento efetivo para combatê-la. Porém, alguns estudiosos do tema consideram que criminalizar o discurso de ódio pode gerar um efeito contrário ao desejado, pois, ao invés de silenciar o ofensor, pode dar-lhe maior publicidade e certa importância como mártir, perseguido. De certa maneira, essa estratégia parece ter sido

apropriada pelo candidato Bolsonaro. Não esquecendo que o debate político em campanhas eleitorais reverbera e alimenta as redes sociais, palco de disputas ideológicas vazias de argumentação e de pouca consistência, onde sobram xingamentos, agressões e ódio.

Neste artigo, apresentou-se o discurso de ódio do personagem político Jair Bolsonaro, que afrontou o direito fundamental à vida dos adversários políticos. Em sua defesa, utiliza a prerrogativa da liberdade de manifestação, em nome do direito à liberdade de expressão e da legitimidade democrática. Nesse embate, foram apresentados argumentos defendendo restrições aos discursos e manifestações de ódio como necessárias e legítimas, tendo como objetivo proteger a dignidade dos indivíduos e, conseqüentemente, a própria cultura democrática. Conclui-se que, o discurso de ódio está presente na atual cena política brasileira.

## Referências

ADORNO, Sergio. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. 1996. Tese (Livre docência) – Universidade de São Paulo (FFLCH), São Paulo, 1996.

AGUIAR, Gustavo; PERON, Isadora. **Bolsonaro vira réu por ofensa a deputada**. Brasília: Biblioteca do Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/523459/noticia.html?sequence=1>. Acesso em: 30 abr. 2017.

ANDRADE, Hanrikson. Bolsonaro contraria Constituição e diz que 'minorias têm que se adequar'. **UOL**, São Paulo, 15 jul. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/15/bolsonaro-defende-falas-transfobicas-minorias-tem-que-se-adequar.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 21 out. 2022.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2020.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: UNB, 2010.

BRANDÃO, Helena H. N. **Introdução à análise do discurso**. São Paulo: Unicamp, 2004.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. São Paulo: Contexto, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

DÍAZ, Álvaro P. La penalización de la incitación al odio a la luz de la jurisprudencia comparada. **Revista Chilena de Derecho**, Chile, v. 38, n. 2, p. 573-609, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.cl/pdf/rchilder/v38n3/art07.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2017.

DWORKIN, Ronald. Foreword. *In*: HARE, Ivan; WEINSTEIN, Ronald (org.). **Extreme speech and democracy**. Nova York: Oxford University Press, 2009.

FOLHAPRESS. Bolsonaro ameaça o STF de golpe e diz que só sai morto. **O Popular**, Tocantins, 07 set. 2021. Disponível em: <https://opopular.com.br/politica/bolsonaro-ameaca-o-stf-de-golpe-e-diz-que-so-sai-morto-1.2316009>. Acesso em: 05 maio 2022.

GONZALEZ, Isaac de Paz. La dimensión universal de los derechos humanos frente al discurso de ódio de Donald J. Trump. **Dignitas**, Toluca, México, v. 10, n. 30, p. 15-41, enero/ab. 2016. Disponível em: <https://dignitas.codhem.org.mx/index.php/dignitas/article/view/39>. Acesso em: 11 mar. 2017.

GUIRAO, Rafael Alcácer. Discurso del odio y discurso político: en defensa de la libertad de los intolerantes. **Revista eletrônica de ciência pena y criminologia**, Granada, Espanha, v. 14, n. 02, p. 1-32, 2012. Disponível em: <http://criminnet.ugr.es/recpc/14/recpc14-02.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 2

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 1990.

JUÍZES PARA A DEMOCRACIA. **AJD protocola representação ao PGR noticiando a prática de crimes por parte de Jair Bolsonaro**. São Paulo, 20 jul. 2022. Disponível em: <https://www.ajd.org.br/noticias/3064-ajd-protocola-representacao-ao-pgr-noticiando-a-pratica-de-crimes-por-parte-de-jair-bolsonaro>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Violência política**. São Paulo: Moderna, 1992.

MESTRE de capoeira é morto por eleitor de Bolsonaro após declarar voto no PT. **O Dia**, Rio de Janeiro, 08 out. 2018. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/brasil/2018/10/5581693-mestre-de-capoeira-e-morto-por-eleitor-de-bolsonaro-apos-declarar-voto-no-pt.html>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MIGUEL, Luís Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Unesp, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de S. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. 07-18, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/dgQ85GcNMfTCPByHzZTK6CM/?format=pdf>. Acesso em: 08 maio 2022.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Comunismo e anticomunismo sob o olhar da polícia política **Locus**: revista de história, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 17-27, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20132>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

O GLOBO Política. **Campanha confirma vídeo em que Bolsonaro fala em 'fuzilar petralhada do Acre'**: 'Foi brincadeira'. Rio de Janeiro, 03 set. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/campanha-confirma-video-em-que-bolsonaro-fala-em-fuzilar-petralhada-do-acre-foi-brincadeira-23033857>. Acesso em: 20 ago. 2022.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes Editores, 2010.

SILVA, Rodrigo Daniel. Inquérito conclui que morte de capoeirista na BA teve motivação política. **Veja**, São Paulo, 17 out. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/bahia/inquerito-conclui-que-morte-de-capoeirista-na-ba-teve-motivacao-politica/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SILVA, Rosane Leal *et al.* Discurso do ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-467, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRnRwM/#>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p.155-167, maio de 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86536>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SOARES, Ingrid. Bolsonaro: "querer me imputar essa história de discurso de ódio não cola". **Correio Braziliense**, Brasília, 14 jul., 2022. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2022/07/5022308-bolsonaro-querer-me-imputar-essa-historia-de-discurso-de-odio-nao-cola.html>. Acesso em: 23 dez. 2022.

UOL. **Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre!** São Paulo, 03 set. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/videos/videos.htm?id=vamos-fuzilar-a-petralhada-aqui-do-acre-diz-bolsonaro-0402CD9C3566CCA96326>. Acesso em: 20 out. 2022.

UOL. **Polícia vê motivo torpe e afasta crime político ou de ódio em assassinato de petista**: investigação é concluída em menos de uma semana e considera não haver como enquadrar motivação política em Foz do Iguaçu, São Paulo, 15 jul. 2022a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/assassinato-de-petista-em-foz-do-iguacu-teve-motivo-torpe-conclui-policia.shtml>. Acesso em: 20 ago. 2022.

UOL. **Michele aparece em palanque, rouba a cena e é ovacionada em Juiz de Fora**, São Paulo, 16 ago. 2022b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/michelle-aparece-em-palanque-rouba-cena-e-e-ovacionada-em-juiz-de-fora-veja-video.shtml>. Acesso em: 25 ago. 2022.

WALDRON, Jeremy. **The harm in hate speech**. Cambridge: Harvard University Press, 2012.